

Art. 4.º Se houver eventual divergência quanto ao posicionamento exato de quaisquer dos pontos de coordenadas decimais inseridos no memorial descritivo, pois diferentes equipamentos e tecnologias de geo-referenciamento podem apresentar variações de centímetro a poucos metros, prevalecerá, na zona urbana, o traçado das linhas divisórias limítrofes sobre o prolongamento do eixo central dos logradouros públicos, e na zona rural, pelo seu prolongamento no eixo das rodovias e dos ramais, bem como pelo leito dos rios e igarapés, sob os quais foram traçadas essas linhas limítrofes.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 41.084, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

DECLARA Situação de Emergência Ambiental na Região Metropolitana de Manaus e na Região Sul do Estado do Amazonas, em decorrência do desmatamento ilegal e de incêndios florestais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o artigo 229 da Constituição Estadual, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental, e Desenvolvimento Sustentável do Estado Amazonas, conforme disposição constante da Lei n.º 3.135, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais celebrados pelo Estado do Amazonas, no sentido de evitar emissões de gases de efeito estufa, oriundo de queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), do qual o Estado do Amazonas é signatário, tendo como objeto, a redução de forma contínua e consistente, do desmatamento e a criação das condições para se estabelecer um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal, do qual o Estado do Amazonas é signatário;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado do Amazonas, da importância da conservação das florestas, ante as atividades antrópicas, que provocam os efeitos nocivos da mudança global do clima, e os compromissos fundamentais do Estado do Amazonas com o desenvolvimento sustentável da economia, do meio ambiente e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 153, de 18 de março de 2019, do Ministério do Meio Ambiente, que declarou Estado de Emergência Ambiental, entre os meses de maio e dezembro de 2019, no Estado do Amazonas, nas mesorregiões Centro Amazonense, Sudoeste Amazonense e Sul Amazonense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o combate a ilícitos ambientais indutores de desmatamento;

CONSIDERANDO o início do período de estiagem na Região Sul do Amazonas e na Região Metropolitana de Manaus, aumentando o risco de ocorrência de queimadas e incêndios florestais, caracterizando situação de alto risco ambiental;

CONSIDERANDO os índices significativos de ascensão do desmatamento ilegal na Região Sul do Estado do Amazonas, nos últimos 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a Região Sul do Estado do Amazonas está inserida no arco do desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 090/19-GEFA, do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, que recomenda ao Governo do Estado do Amazonas a Declaração de Situação de Emergência Ambiental na Região Metropolitana de Manaus e nos Municípios do Sul do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 52, de 30 de maio de 2007, modificada pela Lei Promulgada n.º 64, de 30 de abril de 2009, que Instituiu a Região Metropolitana de Manaus, composta pelos Municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri;

CONSIDERANDO que a Região Sul do Amazonas é composta pelos Municípios de Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré, Humaitá, Canutama, Lábrea e Boca do Acre;

CONSIDERANDO que o artigo 10, § 2.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, dispõe que o Governador do Estado poderá praticar o ato de declaração de situação de emergência, atingindo um ou mais Municípios, em circunstâncias de desastres, que venham a exigir a ação imediata na esfera de sua administração,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência na Região Metropolitana de Manaus, composta pelos Municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri, e na Região Sul do Estado do Amazonas, integrada pelos Municípios de Apuí, Novo Aripuanã, Manicoré, Humaitá, Canutama, Lábrea e Boca do Acre, em razão da Situação de Emergência Ambiental, que se encontra sobre o impacto negativo do desmatamento ilegal e incêndios florestais.

Art. 2.º O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas coordenará os desdobramentos burocráticos e operacionais, em articulação com as Secretarias de Estado envolvidas, de acordo com o artigo 29 do Decreto n.º 10.028, de 4 de fevereiro de 1987.

Art. 3.º A declaração da situação de anormalidade de que trata este Decreto, tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 41.085, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

DECRETA:

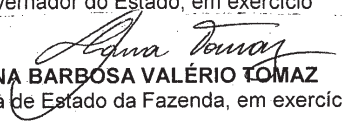
Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.821.044,32 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 41.086, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2282 Melhor em Casa	10 244	3276 2282	0011 A	170 3390			384.771,26			
2510 Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial	10 302	3276 2510	0011 A	170 3390			316.280,06			
TOTAL							701.051,32			
TOTAL POR SECRETARIA										701.051,32

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3271 MAIS JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER										
2556 Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer	27 811	3271 2556	0001 A	170 3390			890.182,92			
			0001 A	170 3390			1.269.810,08			
2647 Apoio às Atividades Esportivas dos Centros Sociais	27 812	3271 2647	0001 A	170 3350			960.000,00			
TOTAL							3.119.993,00			
TOTAL POR SECRETARIA										3.119.993,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										3.821.044,32

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência	99 999	9999 2341	0001 A	170 9999			701.051,32			
			0001 A	170 9999			890.182,92			
			0001 A	170 9999			960.000,00			
			0001 A	170 9999			1.269.810,08			
TOTAL							3.821.044,32			
TOTAL POR SECRETARIA										3.821.044,32

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante no Ofício n.º 262/2019 – GS, subscrito pelo Secretário de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006431.2019, resolve

EXONERAR, a contar de 1.º de agosto de 2019, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, CLAUDIO MUNIZ PAGANO DE MELO, do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas – SERIRA, constante do Anexo I, Parte 27, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.213, de 08 de outubro de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante no Ofício n.º 262/2019 – GS, subscrito pelo Secretário de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006431.2019, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de agosto de 2019, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, CLAUDIO MUNIZ PAGANO DE MELO, para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas – SERIRA, constante do Anexo I, Parte 25, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.213, de 08 de outubro de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante no Ofício n.º 262/2019 – GS, subscrito pelo Secretário de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006431.2019, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de agosto de 2019, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, MYRTE MOURÃO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas – SERIRA, constante do Anexo I, Parte 27, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.213, de 08 de outubro de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício